

REGIMENTO DO COMITÊ DE PESQUISA DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DA FURG – COMPESQ

Estabelece a constituição, a competência e o funcionamento do Comitê de Pesquisa da Escola de Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - O Comitê de Pesquisa (COMPESQ) constitui órgão assessor do desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação que atua no acompanhamento, avaliação e regulamentação da pesquisa científica no âmbito da EENF em consonância com as diretrizes institucionais, ético legais e determinações definidas pelo CONEEnf.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 2º- O COMPESQ será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e por mais, no mínimo, quatro docentes do quadro permanente indicados pelo CONEEnf, por um técnico-administrativo em educação e por um discente, indicado por seus pares.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente do COMPESQ serão docentes ou técnico-administrativos em educação eleitos entre os membros do respectivo comitê.

§ 2º No impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a presidência o integrante do Comitê com mais tempo de trabalho como servidor na FURG.

§ 3º - O mandato dos membros do COMPESQ será de dois anos, permitida a recondução por tempo indeterminado.

§ 4º - A representação discente, eleita pelos seus pares dentre os alunos regularmente matriculados em programa de pós-graduação não vinculados ao corpo docente da Universidade, terá mandato de um ano, permitida a recondução.

I – Ao Presidente e ao Vice-Presidente serão permitidas apenas 2 reconduções sucessivas.

II - A Comissão não poderá funcionar mais do que trinta dias na vacância do seu Presidente.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - Cabe ao COMPESQ promover a excelência da pesquisa científica, zelar pela integridade ética e acadêmica e contribuir para o desenvolvimento técnico-científico da EEnf, mediante as seguintes ações:

I. Analisar e emitir parecer técnico sobre projetos de pesquisa vinculados à EEnf.

II. Propor ao CONEEEnf diretrizes para a política de pesquisa da unidade acadêmica.

III. Divulgar as pesquisas realizadas na EEnf.

IV. Planejar estratégias para a melhoria da qualidade e quantidade da produção científica.

V. Propor ao CONEEEnf outras atribuições, além das definidas nos incisos precedentes.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - O Comitê de Pesquisa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, conforme o cronograma anual estabelecido pelo Conselho da EEnf, e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente em exercício ou pela maioria simples de seus membros.

§ 5º - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria de seus membros, ou seja, metade mais um.

§ 6º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

I – Nos casos em que as deliberações envolvam nome ou interesse pessoal de membros do COMPESQ, será exigida avaliação dos demais membros.

§ 7º - Em nenhum caso será permitido o voto por procuração.

§ 8º - Às reuniões do COMPESQ terão acesso apenas seus membros. Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente do Colegiado, pessoas para contribuir em assuntos especiais e/ou específicos, exercendo direito de voz.

§ 9º - Os projetos a serem avaliados pelo COMPESQ deverão ser encaminhados conforme cronograma aprovado em reunião do CONEEnf.

§ 10º - Os projetos deverão ser entregues conforme fluxo aprovado pelo CONEEnf.

§ 11º Após aprovação dos projetos no Conselho da Escola, será encaminhado um e-mail ao pesquisador responsável e/ou orientador com a documentação pertinente.

Artigo 5º - São atribuições do Presidente do COMPESQ:

I - Convocar e presidir as reuniões do COMPESQ, exercendo voto de qualidade;

II - Executar as deliberações do COMPESQ;

III - Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

IV - Desempenhar todas as funções inerentes ao seu cargo;

V - Representar o COMPESQ em todas as situações necessárias.

VI – No caso de vacância de um membro, tomar as providências para que seja indicado pelo Conselho da EEnf um novo membro.

VII - Dar o encaminhamento pertinente a toda documentação relativa ao COMPESQ.

VIII - Notificar a direção da EEN para providências, das ausências dos representantes que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões no período de doze meses.

IX - Elaborar relatório anual de atividades.

Artigo 6º - São atribuições do Vice-Presidente do COMPESQ:

I – Auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

II - Elaborar com o Presidente a agenda das reuniões extraordinárias e expedilas.

III - Elaborar as atas das reuniões da Comissão de Pesquisa.

Artigo 7º - São atribuições dos Membros do COMPESQ:

§ 1º – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

§ 2º – Exercer as atribuições que lhes forem conferidas, emitindo parecer dos projetos que lhe forem conferidos no tempo estabelecido pelo COMPESQ;

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - Este regimento estará sujeito às demais normas que vierem a ser estabelecidas pelo Conselho da EEnf-FURG.

Artigo 10º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo COMPEAQ e, desde que necessário, submetidos à homologação do Conselho da EEnf-FURG.

Artigo 11º - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da Escola de Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande.